



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 47/2018

Súmula: Acrescenta Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, da Lei nº 3425/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, e dá outras providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 47/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito acrescentar ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social a Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 349.300,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais), da Lei nº 3425/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018, e dá outras providências.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo gira em virtude da unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade, conforme Portaria nº 65, de 29 de Março de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Social.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 11 de Maio de 2018.



Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Mario Jorge Padilha Santos

Presidente